Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 15449/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/8573/2015
PROTOCOLO	:	1588339
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	CRISTIANI LOPES SANTIAGO - ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM FORNECIMENTO PARCELADO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 004/2015, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***Cristiani Lopes Santiago - ME***, objetivando a aquisição de merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Terenos, com valor contratual no montante de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2015 (1ª fase), já fora julgado regular e legal por esta Corte, conforme o Acórdão AC02 – G.MJMS-1777/2015 (processo n.º 8593/2015).

No que se refere à formalização do Contrato Administrativo n.º 004/2015 (2ª fase), a mesma já fora julgada regular e legal por esta Corte, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 4241/2016 (pp. 60/62).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 64/67 sua Análise, ANA – 6ICE – 25201/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 004/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 3462/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 004/2015 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	43.200,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	43.200,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	43.200,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	43.200,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 004/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net